



Joanópolis, 30 de janeiro de 2017.

Ofício Gab.nº 027/2017
Ref.: Projeto de Lei nº 02/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, respeitosamente, encaminhar Projeto de Lei nº 02/2017, que **“Altera a Lei Municipal nº 1146/1998 e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVA

A planta genérica de valores de nosso município apresenta uma irregularidade e por muito tempo vinha sendo ignorada pelo poder público municipal, para que possamos saná-la de forma definitiva, enviamos o projeto em pauta para que possamos corrigir coerentemente o problema apresentado, cabe ressaltar que se trata de alteração de denominação.

Pela urgência na regularização definitiva do problema, para que possamos emitir os carnês de IPTU/2017, solicito de Vossa Excelência e Nobres Pares, que o presente seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade já apontada.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis
Marcos Paulo da Cunha

CÂMARA MUNICIPAL
DE JOANÓPOLIS
— 01-FEB-2017 16:42:02 1412 1/1



**PROJETO DE LEI Nº 02
DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

**”Altera a Lei Municipal nº
1146/1998 e dá outras
providências.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O item 08 da tabela constante do Art. 2º da Lei 1146 de 09 de dezembro de 1998 passa a ter a seguinte redação:

Cód./logradouro	Descrição	Área de (m²)	Área de (m²)	Valor
08	Loteamentos em área urbana e de expansão urbana.	0,00	999.999,99	55,46

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei nº 1146/1998.

Joanópolis, 24 de janeiro de 2017.


Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito



Lei nº 1146

De 09 de dezembro de 1998.

“Dispõe sobre criação da Tabela de Valores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Valores, que servirá de base para cálculo da Planta Genérica de Valores constante na Lei Complementar 01 de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º Os valores do metro quadrado de terrenos, no Município de Joanópolis, será obtido de acordo com sua localização em cada bairro, conforme tabela a seguir:

Zona	Localização	Valor padrão do m ²
01	Centro Zona 1	R\$ 65,41
02	Centro Zona 2	R\$ 33,90
03	Centro Zona 3	R\$ 20,00
04	Jardim Bela Vista	R\$ 28,71
05	Jardim São João	R\$ 30,00
06	Jardim São Luiz: Rua Nicola Vincenzo Conde demais ruas	R\$ 14,00 R\$ 20,00
07	Jardim Cruzeiro	R\$ 28,40
08	Porto Danalis	R\$ 16,98
09	Conjunto Habitacional Joanópolis A	R\$ 20,00
10	Conjunto Habitacional Joanópolis B	R\$ 15,00

Parágrafo único. As áreas indicadas como Centro Zona 1, Centro Zona 2 e Centro Zona 3 estão delimitadas no mapa da área urbana de Joanópolis, que acompanha esta lei.

Art. 3º Os terrenos (sítios de recreio ou chácara de recreio) localizados dentro ou fora da perímetro urbano e que não se destinem à exploração agrícola, terão seu valor calculado de acordo com sua localização em cada bairro, conforme tabela abaixo:

Área do Imóvel (em m ²)	Zona 21	Zona 22	Zona 23	Zona 24	Zona 25
Maior que 1000 até 2000	4,00	3,00	2,00	1,00	0,80
Maior que 2000 até 5000	3,00	2,50	1,80	1,50	0,70
Maior que 5000 até 10000	2,50	2,00	1,30	1,00	0,60
Maior que 10000 até 20000	1,50	0,80	0,60	0,50	0,50
Maior que 20000	0,50	0,40	0,30	0,25	0,15

Art. 4º Para efeito do que trata o artigo anterior, ficam discriminadas as Zonas na área de Expansão Urbana, no município de Joanópolis, conforme segue:

I - Zona 21, formada pelos terrenos localizados no atual perímetro urbano;

II - Zona 22, formada por todos os terrenos existentes na orla da Represa do Jaguari/Jacarei;

III - Zona 23, formada pelos seguintes bairros: dos Pintos, Terra Preta, Olaria, Mosquito, Pires, Paiol Queimado, Dúvida e Órfãos, excetuando-se os terrenos constantes das Zonas 21 e 22;

IV - Zona 24, formada pelos seguintes bairros: Lagoa, São Sebastião, Mato Dentro, Rosário, Moenda, Piuca, Taboão, Bonifácios, Pinhalzinho, Limas, Barroão, Cunhas, Carvalhos, Can Can, Salto dos Pretos, Pretos, Azevedo, Várgem Escura, Pico e Saudade, excetuando-se os terrenos constantes da zona 22;

V - Zona 25, formada pelos demais bairros, excetuando-se os terrenos constantes da Zona 22;



Prefeitura Municipal de Joanópolis

Palácio da Mantiqueira



Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se situados na orla da represa do Jaguari/Jacaré, os terrenos que estejam localizados, pelo menos em parte, numa faixa contígua a água.

Art. 5º O valor do metro quadrado de edificações, no Município de Joanópolis, será dado pela tabela a seguir, de acordo com o enquadramento da unidade edificada:

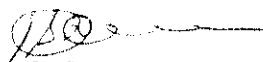
Classes de Edificações	Valor do m ²
Telheiros	R\$ 23,56
Salão tipo A	R\$ 86,39
Salão tipo B	R\$ 125,66
Salão tipo C	R\$ 204,20
Residência tipo A	R\$ 78,54
Residência tipo B	R\$ 94,25
Residência tipo C	R\$ 188,50
Residência tipo D	R\$ 250,00
Residência tipo E	R\$ 300,00
Residência tipo F	R\$ 400,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 09 de dezembro de 1998.

José Garcia da Costa
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 10 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.


Agda Maria Pereira
Secretária



**LEI Nº 1851
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

Reajusta os valores venais para efeito do lançamento do IPTU – Exercício de 2017, e dá outras providências.

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 178 da Lei Complementar nº 01/97, de 30 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor venal para efeito do lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2017, em 7.8739%, de acordo com a variação do índice IPCA (IBGE), acumulado dos últimos 10 (dez) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor aos 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 29 de Dezembro de 2016.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Código Logra.	Descrição	Área de[M²]	Área de[M²]	Valor
1	CENTRO ZONA 1	0,00	999.999,99	213,7000
2	CENTRO ZONA 2	0,00	999.999,99	110,7300
3	CENTRO ZONA 3	0,00	999.999,99	65,3300
4	JARDIM BELA VISTA	0,00	999.999,99	93,7600
5	JARDIM SÃO JOÃO	0,00	999.999,99	97,9700
6	JARDIM SÃO LUIZ	0,00	999.999,99	65,3300
6 80	JARDIM SÃO LUIZ	0,00	999.999,99	45,7400
7	JARDIM CRUZFIRO	0,00	999.999,99	92,8000
8	PORTO DANALIS	0,00	999.999,99	55,4600
9	CONJUNTO HABITACIONAL JOANÓPOLIS A	0,00	999.999,99	65,3300
10	CONJUNTO HABITACIONAL JOANÓPOLIS B	0,00	999.999,99	49,0100
11	JARDIM SÃO JOÃO II	0,00	999.999,99	97,9700
21	ZONA 21	0,00	2.000,00	13,0600
21	ZONA 21	2.000,01	5.000,00	9,7900
21	ZONA 21	5.000,01	10.000,00	8,1900
21	ZONA 21	10.000,01	20.000,00	4,9200
21	ZONA 21	20.000,01	999.999,99	1,6700
22	ZONA 22	0,00	2.000,00	9,7900
22	ZONA 22	2.000,01	5.000,00	8,1900
22	ZONA 22	5.000,01	10.000,00	6,5500
22	ZONA 22	10.000,01	20.000,00	2,6300
22	ZONA 22	20.000,01	999.999,99	1,3200
23	ZONA 23	0,00	2.000,00	6,5500
23	ZONA 23	2.000,01	5.000,00	5,8600
23	ZONA 23	5.000,01	10.000,00	4,2600
23	ZONA 23	10.000,01	20.000,00	1,9400
23	ZONA 23	20.000,01	999.999,99	0,9700
24	ZONA 24	0,00	2.000,00	3,2700
24	ZONA 24	2.000,01	5.000,00	4,9200
24	ZONA 24	5.000,01	10.000,00	3,2700
24	ZONA 24	10.000,01	20.000,00	1,6700
24	ZONA 24	20.000,01	999.999,99	0,7900
25	ZONA 25	0,00	2.000,00	2,6300
25	ZONA 25	2.000,01	5.000,00	2,3000
25	ZONA 25	5.000,01	10.000,00	1,9400
25	ZONA 25	10.000,01	20.000,00	1,6700
25	ZONA 25	20.000,01	999.999,99	0,4500